INDICAÇÃO Nº. 749/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, A INSTALAÇÃO DE ARVORE SOLAR OU ARVORE DIGITAL NO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS.**

JUSTIFICATIVA

A arvore solar é um mobiliário urbano inteligente, conectado e sustentável que, além de gerar energia elétrica, pode ser utilizada para carregamento de celulares, tablets, bicicletas e patinetes elétricos, ainda permite uma serie de possibilidades de sensoriamento dinâmico, como medições climáticas, monitoramento de bueiros inteligentes, gestão automatizadas de edificações, tais como o consumo de agua ou produção de consumo de energia, e ainda ter iluminação especial que poderá ser alterada em datas comemorativas. A presente proposta vai ao encontro da Agenda Global 2030 – Desenvolvimento sustentável coordenada pelas Nações Unidas por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PUND), a qual o Brasil é signatário. Um dos objetivos da Agenda é promover o desenvolvimento sustentável, encontrando o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2025.

Claudio Miranda de Paula
Vereador-autor

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA:AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO ÁRVORE SOLAR EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu sanciono o seguinte.

Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com pessoa jurídica de direito público ou privado para a implantação e manutenção do equipamento árvore solar em espaços públicos no Município de Rio das Ostras.

Art. 2 - A árvore solar é um equipamento composto por vários painéis fotovoltaicos que captam a energia solar e convertem em energia elétrica, podendo servir como fonte de iluminação e energia para carregamento via USB de celulares, tablets, bicicletas e patinetes elétricos, entre outros.

Art. 3 - As despesas para implementação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2025.

Claudio Miranda de Paula
Vereador-autor